

Registo de descrição

Data relatório
2024-05-09

RegistoPT/SGMAI/GCFAR/H-B/001 - Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/SGMAI/GCFAR/H-B/001
Tipo de título	Atribuído
Título	Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações
Datas de produção	1853-08-18 - 2012-03-05
Dimensão e suporte	79 cx. (12,64 m.l.); papel
Entidade detentora	CEPESE
História custodial e arquivística	Após o encerramento dos Governos Cívicos a informação arquivística foi incorporada em distintas entidades, segundo o determinado nos diplomas legislativos: Lei Orgânica 1/2011 e Decreto-Lei nº 114/2011, ambos de 30 de novembro. Estes definem a transferência de competências dos Governadores e Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública em matérias de reservada competência legislativa da Assembleia da República, liquidam o património dos Governos Cívicos e definem o regime legal aplicável aos seus funcionários. A Secretaria Geral da Administração Interna procedeu à incorporação desta série documental no Arquivo Distrital de Faro, a 5 de Junho de 2018, conforme o expresso na Guia de Remessa nº 069.
Âmbito e conteúdo	A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o governador civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do distrito da sua sede. (art. 2.º do Decreto-Lei nº 39660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no Diário do Governo e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao governador civil. (art. 4.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei 594/74, de 7 de Novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial. (art. 168.º do Decreto-Lei nº 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, internacionais, sociais, culturais, assistência e extintas ou não aprovadas, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, bombeiros e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do Notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.
Avaliação e seleção	Conservação
Sistema de organização	Os processos encontram-se ordenados alfabeticamente por concelhos.
Condições de acesso	Livre
Idioma e escrita	Português
Características físicas e requisitos técnicos	Bom